

INTERESSADA: PATRÍCIA CARNEIRO BORRA

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER CEE Nº 2745/74; CSG; Aprov. em 13/11/74; Comunicado ao
Pleno em 20/11/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Patrícia Carneiro Borra, filha de Tomaso Borra e de Regina Carneiro Borra, Cédula de Identidade RG nº 917125, nascida aos 14 de março de 1958, em São Paulo, à Rua Manoel Maria Tourinho, nº 986, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, a nível de conclusão da primeira série do 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, na Associação Escola Graduada de S.Paulo, em São Paulo, Capital;

b) em continuação, frequentou a primeira série do curso colegial, na mesma escola, onde continuou matriculada.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio, no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados na Associação Escola Graduada de São Paulo, por Patrícia Carneiro Borra, a nível de conclusão da 1ª série do 2º grau do sistema de ensino brasileiro.

São Paulo, 13 de novembro de 1974

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI -
Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros :

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos júnior, Lionel Corbeil, Frederico Pimentel Gomes.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS -Vice-Presidente
no exercício da Presidência